



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 223- Cordeiro, 12 de dezembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

PORTARIA Nº698/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 460/2021 que incluiu na folha de pagamento da secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a servidora

KELEY DA SILVA SANTOS, Secretária Escolar, matrícula nº 990832, retornando a mesma ao seu órgão de origem, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 182/2022

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO NO ENQUADRAMENTO PRÉVIO DE SERVIDORES EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES INICIALMENTE APURADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento dos servidores, conforme constante no anexo I, em razão de inconsistências de informações inicialmente apuradas, consubstanciados na Ata emitida pela comissão de enquadramento após análises dos processos administrativos nº 251/2022 e 258/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I

DADOS FUNCIONAIS			TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO		ENQUADRAMENTO	
	CARGO	ADMISSÃO	DIAS	ANOS	NÍVEL	PADRÃO
MARIA CÉLIA DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	12/05/1992	7459	20	I	G
LINO MENEZES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	13/05/1975	9521	26	I	I

**PORTARIA Nº 034/2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 09 de dezembro de 2022, o servidor desta municipalidade, Senhor ADILSON BARBOSA REDER - Matrícula nº 40094571, no cargo de MÉDICO PEDIATRA, Nível SNI, Padrão J, que era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 2.571/2021)	R\$ 7.828,64
Triênio 45% (Lei Municipal nº 2.569/2021)	R\$ 3.522,89
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	R\$ 50,00
Totalizando	R\$ 11.401,53

(Onze mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 09 de Dezembro de 2022.

Rodrigo Damião Gomes

Presidente do IPAMC

EXTRATO**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**

LEONAN LOPES MELHORANCE, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado de Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que as Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, está estabelecida no Município de Cordeiro/RJ, sendo parceira do Poder Público Municipal no atendimento à população executando AÇÕES de Política de Econômica e incrementação ao turismo; e nos termos do Lei Federal nº 13.019/2014 c/c coma Lei Municipal nº2. 233/2018.

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição devido à a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, conforme prevê o inciso II, art. 31da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Tem a função de desenvolver o comércio local;

CONSIDERANDO, foi concedida auxílio financeiro, Lei Municipal nº. 2666/2022 a Associação Comercial é uma

instituição sem fins lucrativos destinada à promover e desenvolver o comércio de Cordeiro.

RESOLVE:

1. Dispensar do Chamamento Público e Convocar as Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas para celebração de parceria, devendo as mesmas atender aos requisitos previstos nos Arts. 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.1 e 2.2:

2.

ENTIDADE

CNPJ

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro
39.831.938/0001-99

• A Organização da Sociedade Civil convocada para celebração de parceria deverá apresentar os documentos abaixo elencados, no Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, sediada à Avenida Presidente Vargas – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000, no horário de 10 horas às 16 horas, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação.

2.1) Plano de Trabalho

Deverá constar no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto 10/2021:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – A definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os

encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

2.2 – Documentos

I. Ofício do Representante da Entidade solicitando credenciamento para celebração de parceria para execução do Plano de Trabalho;

II. Cópia do Estatuto Registrado e suas alterações (se houver), em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

VI. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

VII. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da Pessoa Jurídica;

VIII. Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

IX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

X. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) junto à CEF;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores

XIV. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XV. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

XVI. Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Fomento, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;

XVII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIX. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XX. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

XXI. Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do Plano de Trabalho

XXII. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII. Declaração emitida pelo (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7) Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº. 13.019/2014 alterada pela Lei nº13. 204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designado os seguintes servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação: LOANNI DE AZEVEDO ESPIRITO SANTO matricula 100131436; HERON STAEL DE ARAUJO matricula 100141473 e FELIPE ARAUJO DOMINGOS matrícula 400111199.

8) Para esta parceria, a programação orçamentária utilizada irá onerar a seguinte rubrica: 21.2101.23.334.0034.2061.339039.00 – fonte 03 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Gestor:

VICTOR PEREIRA GARCIA, matrícula 031211471

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

LOANNI DE AZEVEDO ESPIRITO SANTO - matricula 100131436;

HERON STAEL DE ARAUJO matricula 100141473.

FELIPE ARAUJO DOMINGOS matrícula 400111199.

Cordeiro, 11 de Novembro de 2022

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal